Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000395

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/01000395

Número / Ano	000395/2022
Data / Horário	01/11/2022 - 10:55:46
Ementa	Inclui no calendário oficial do município a semana municipal de ação de graças.
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	77
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
03/11/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/11/22
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 77 /2022

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A **SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS**."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a **"SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"**, a ser realizado anualmente na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 20 de outubro de 2022.

Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
(Coutinho)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município a **"SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"**, a ser realizado na quarta semana do mês de novembro.

A "Semana de Ação de Graças já se enraizou no seio popular brasileiro, com muitos adeptos no Brasil, traduzindo-se em um forte sentimento coletivo. A comemoração acontece mundialmente e em todo o Brasil na última semana do mês de novembro, reunindo evangélicos, católicos e crentes de outras religiões em agradecimento ao Onipotente Criador do Universo, Autor da Vida e Senhor da História.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
(Coutinho)
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 77/2022: "Inclui no calendário oficial do município a semana municipal de ação de graças", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Coutinho. Justificativa de fls. 4, que em síntese dispõe:

"[...] A "Semana de Ação de Graças" já se enraizou no seio popular brasileiro, com muitos adeptos no Brasil, traduzindo-se em um forte sentimento coletivo".

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 077/2022, apresentado pelo vereador Coutinho do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **sem emendas.**

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 077/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:
CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 281/2022

Conceição de Macabu/RJ, 22 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18.458/22
Em 23/11/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 77/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 77/2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre "***INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 03/11/2022. Tramitou pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, não tendo recebido emendas. O PLO foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária de 21/11/2022 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 77/2022.

Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município a "**SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS**", a ser realizado anualmente na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º Esta ei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 21 de novembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Diário Oficial Ano 19 | Nº 130 | 13 de Dezembro de 2022

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica: 19

LEI N.º 1.826/2022.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, CRIA §1° e 2° DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2° E §1° DO ART 4°, DA LEI 1821/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

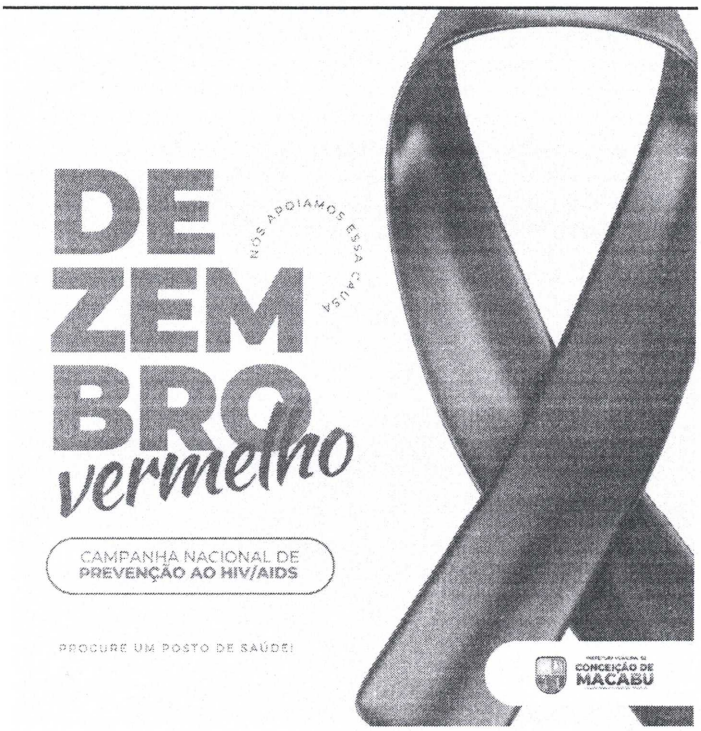
LEI:
Art. 1º Altera o art.1° e cria §1° §2º neste mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 1.821/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1°. Fica vedada a circulação e a permanência de cães listados no Parágrafo Único deste Artigo, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.
§1°. Segue rol taxativo de cães que precisam usar focinheira:

I – Mastim-napolitano;
II – Bull terrier
III – American stafforshire;
IV – Pastor alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull e suas derivações;

IX – chow chow;
X – Boxer
XI - Dogo Argentino.
§2º. A circulação destes animais citados no §1º será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando os ditames do *caput* do Artigo.
Art.2º Fica revogado o Art. 2º e §1° do Art. 4° da Lei 1.821/2022
Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-



LEI N.º 1.827/2022.

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município a "**SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS**", a ser realizado anualmente na quarta semana do mês de novembro.
Art. 2º. Esta ei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.
Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.
Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.
Art.3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.
Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:
I– A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
III – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
V – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-